

RELATÓRIO V.E.C. N.º 01/2011-2.ª S

PROC. N.º 1825/2009



**VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS – SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA –
2009**

Tribunal de Contas
Lisboa, 2011



FICHA TÉCNICA

Coordenação

Fernando Prego

(Auditor-Chefe)

Equipa de auditoria

Manuela Menezes

(Téc. Verif. Sup. Princ.)

Paulo Rodrigues

(Téc. Verif. Sup. Princ.)

Clarisse Wagner

(Técnica Superior)



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| <i>Fundamento, objectivos e âmbito</i> | <i>4</i> |
| <i>Metodologia</i> | <i>4</i> |
| <i>Exercício do contraditório</i> | <i>5</i> |
| <i>Condicionantes</i> | <i>5</i> |
| CARACTERIZAÇÃO DO STJ | 6 |
| <i>Enquadramento legal e organizacional</i> | <i>6</i> |
| <i>Execução Orçamental</i> | <i>8</i> |
| OBSERVAÇÕES | 9 |
| <i>Sistemas de planeamento, gestão e controlo</i> | <i>9</i> |
| <i>Quadros de Pessoal</i> | <i>12</i> |
| <i>Legalidade e Regularidade das Operações Subjacentes</i> | <i>13</i> |
| DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (artigo 54.º, n.º 3 al. c) da LOPTC) | 14 |
| VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | 16 |
| DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS | 16 |
| <i>Destinatários</i> | <i>16</i> |
| <i>Publicidade</i> | <i>17</i> |
| <i>Emolumentos</i> | <i>17</i> |
| Anexo I – Relação nominal dos responsáveis pela gerência | 18 |
| Anexo II - Organograma | 19 |
| Anexo III – Recursos Humanos - 2009 | 20 |
| Anexo IV – Execução das Despesas Orçamentais, por Classificação Económica - 2009 | 21 |
| Anexo V – Resposta fornecida no âmbito do contraditório | 22 |



SIGLAS

| | |
|----------------|---|
| CA | Conselho Administrativo |
| CIBE | Cadastro e Inventário dos Bens do Estado |
| CPC | Conselho de Prevenção da Corrupção |
| DGAJ | Direcção-Geral da Administração da Justiça |
| DGO | Direcção-Geral do Orçamento |
| DSAF | Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros |
| DVIC | Departamento de Verificação Interna de Contas |
| FF | Fonte de Financiamento |
| IGCP | Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. |
| IGFIJ | Instituto de Gestão Financeira e de Infra-estruturas da Justiça, I.P. |
| INTOSAI | <i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i> |
| IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas |
| IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares |
| LEO | Lei de Enquadramento Orçamental |
| LOFTJ | Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais |
| LOPTC | Lei de Organização e Processo do TC |
| MUS | <i>Monetary Unit Sampling</i> |
| M€ | Milhões de euros |
| m€ | Milhares de euros |
| MJ | Ministério da Justiça |
| OE | Orçamento do Estado |
| RAFE | Regime de Administração Financeira do Estado |
| POCP | Plano Oficial de Contabilidade Pública |
| SIC | Sistema de Informação Contabilística |
| SIGO | Sistema Integrado de Gestão Orçamental |
| SGRH | Sistema de Gestão de Recursos Humanos |
| STJ | Supremo Tribunal de Justiça |
| TC | Tribunal de Contas |
| VEC | Verificação Externa de Contas |



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

INTRODUÇÃO

Fundamento, objectivos e âmbito

1. O presente Relatório comporta os resultados da VEC – verificação externa de contas realizada ao STJ – Supremo Tribunal de Justiça, com vista a examinar a conta de gerência de 2009 e as operações subjacentes relativamente à respectiva legalidade, regularidade e adequada contabilização.
2. A acção consta do Programa de Fiscalização para 2010, aprovado em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 3 de Dezembro de 2009¹, e teve em conta a verificação interna da conta do ano de 2008², pelo TC – Tribunal de Contas (Processo n.º 1615/08).
3. A acção excluiu do seu âmbito a matéria em juízo na instância criminal competente, com pedido de indemnização associado (Processo NUIPC 5/07.0.TELSB), que abrange anos anteriores a 2007 e cuja sentença, depois de transitada em julgado, poderá implicar alterações nas contas dos anos abrangidos e nos subsequentes, designadamente nos registos de inventário.

Metodologia

4. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias acolhidos pelo TC – Tribunal de Contas, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção e no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos e as metodologias geralmente aceites pelas organizações internacionais de controlo financeiro, como é o caso da INTOSAI – *International Organization of Supreme Audit Institutions*, com as necessárias adaptações à natureza da entidade a auditar.
5. Para a realização dos trabalhos procedeu-se, numa primeira fase, à actualização do “dossiê permanente” do STJ existente nos serviços do TC e à análise e revisão analítica da conta de gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam. A segunda fase consubstanciou-se no exame dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno e apoiou-se na realização de entrevistas e de testes de procedimentos e de conformidade por amostragem. Dada a natureza da instituição, bem como das transacções e dos valores em exame, e atendendo a que a gestão administrativa está informatizada, assumiu-se que o risco inerente era baixo e que o risco de controlo era médio³.
6. O exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das receitas e das despesas foi efectuado numa base de amostragem. As transacções examinadas relativas às receitas representam cerca de 100% do valor no exercício. Quanto às despesas, foi

¹ Os Plenários da 2.ª Secção do TC – Tribunal de Contas, de 18 de Fevereiro e de 15 de Julho de 2010, deliberaram (i) inscrever a acção de VEC – Verificação Externa de Contas do STJ e (ii) seleccionar o ano de 2009 para a sua incidência, respectivamente.

² Homologada no Plenário da 2.ª Secção do TC, de 16 De Dezembro de 2010.

³ Numa escala de “baixo”, “médio” e “alto”.



examinada uma amostra aleatória representativa, correspondente a 92 transacções, seleccionada pelo método MUS – *Monetary Unit Sampling* (que envolveu despesa no montante de 703 m€ – milhares de euros, correspondendo a 7,3% da despesa anual)⁴.

7. Complementarmente, foram examinadas as aquisições de bens de capital relativas à gerência de 2009 (incluindo as efectuadas com verbas do fundo de maneio) e efectuada a correspondente verificação física dos bens adquiridos, tendo por base a documentação de despesa e os registos de inventário⁵. Decorrente do exame dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno foram, relativamente às aquisições de serviços, examinados os principais contratos, em vigor no ano de 2009, bem como as autorizações de pagamento respeitantes a rubricas com volume de despesa materialmente relevante⁶.

Exercício do contraditório

8. No sentido de dar cumprimento ao disposto nos artigos 13.º e 87.º n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto (LOPTC – Lei de Organização e Processo do TC), o Juiz Relator remeteu o Relato com os resultados da auditoria a todos os membros do CA de 2009 identificados no Anexo I para que, querendo, se pronunciassem sobre o correspondente conteúdo e conclusões. As alegações apresentadas no âmbito do exercício do contraditório constam na íntegra no Anexo V do presente Relatório.

Condicionantes

9. Regista-se a colaboração prestada pelos serviços do STJ no fornecimento de elementos e informações necessários. Porém, as dificuldades no fornecimento de ficheiros editáveis relativos à despesa e ao inventário, que exigiram a colaboração de outras entidades, designadamente do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, e a demora na resposta a alguns pedidos de informação condicionaram o normal desenvolvimento dos trabalhos, provocando atrasos⁷.

⁴ A selecção da amostra foi efectuada para um risco de auditoria de 5% e um limiar de materialidade de 1%.

⁵ A verificação incluiu 38 bens que constavam do modelo 6 da conta de gerência e 23 itens registados em 2009 e adquiridos em anos anteriores ou adquiridos nesse ano mas registados posteriormente.

⁶ Designadamente: 020115 – Prémios, condecorações e ofertas; 020201 – Encargos das instalações; 020202 – Limpeza e higiene; 020203 – Conservação de bens; 020204 – Locação de edifícios; 020210 – Transportes; 020211 – Representação dos serviços; 020213 – Deslocações e estadas; 020218 – Vigilância e segurança; 020219 – Assistência técnica; 020220 – Outros trabalhos especializados.

⁷ A incompleta integração dos sistemas de informação dificultou a obtenção de ficheiros que possibilitassem a extracção da amostra da documentação objecto de verificação.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

CARACTERIZAÇÃO DO STJ

Enquadramento legal e organizacional

10. O STJ, constitucionalmente consagrado como órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais⁸, funciona sob a direcção de um Presidente, em plenário do Tribunal, em pleno das secções especializadas e por secções⁹ e é dotado de autonomia administrativa, detendo o Presidente poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial¹⁰.
11. O STJ, com sede em Lisboa, compreende como órgãos o CA – Conselho Administrativo, o Administrador e o CC – Conselho Consultivo e como serviços a Secretaria Judicial, a DSAF – Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, a Divisão de Documentação e Informação Jurídica, a Divisão de Organização e Informática, o GAJCMP – Gabinete de Apoio dos Juízes Conselheiros e dos Magistrados do Ministério Público e o Gabinete de Imprensa bem como o Gabinete do Presidente e o apoio administrativo aos vice-presidentes¹¹ (cfr. organograma em Anexo II).
12. O CA – Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial, composto pelo Presidente do STJ, que preside, pelo Administrador, por dois juízes conselheiros e pelo director da DSAF, competindo-lhe, entre outras atribuições, apreciar os planos anuais de actividades e os respectivos relatórios de execução, aprovar o projecto de orçamento anual e as suas alterações, autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente, autorizar o pagamento das despesas qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respectiva realização, aprovar as contas de gestão e promover o seu envio ao Tribunal de Contas¹².
13. O Administrador coordena, sob a superintendência do Presidente, o funcionamento dos respectivos serviços, designadamente em matéria de recursos humanos, gestão orçamental e gestão de instalações e equipamentos¹³, e tem competência delegada em matéria de gestão financeira¹⁴.

⁸ Cfr. artigo 210.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 25.º n.º 1 da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (LOFTJ – Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), entretanto revogada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, que entrou em vigor no 1.º dia útil do ano judicial seguinte ao da sua publicação, apenas nas comarcas piloto de Alentejo Litoral, Baixo-Vouga e Grande Lisboa Noroeste. A LOFTJ, tal como estipulado no seu artigo 187.º, previa que a partir de 1 de Setembro de 2010 fosse aplicada em todo o território nacional. Contudo, esta disposição foi alterada pelo artigo 162.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento do Estado para 2010) que manteve a restrição da aplicação da Lei n.º 52/2008 “(...) às comarcas piloto e, tendo em conta a avaliação referida no artigo 172.º, aplica-se ao território nacional de forma faseada, devendo o processo estar concluído a 1 de Setembro de 2014”.

⁹ Cfr. artigo 28.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 3/99.

¹⁰ Cfr. artigos 1.º e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de Agosto.

¹¹ Cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2002 e artigos 1.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto.

¹² Cfr. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2002.

¹³ Cfr. artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2002.

¹⁴ Cfr. n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2002 e Despacho n.º 15325/2007, de 12 de Julho (delegação de competências no administrador em exercício de funções até meados de Dezembro de 2009) e Despacho n.º 7832/2010, de 4 de Maio (delegação de competências no administrador, nomeado a 17/12/2009, com efeitos reportados a esta data).



14. O CC – Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Presidente do STJ, que o preside, sendo constituído pelos vice-presidentes e por sete juízes conselheiros, competindo-lhe nomeadamente, pronunciar-se sobre o plano anual de actividades e apresentar sugestões que visem melhorar o funcionamento interno do STJ¹⁵.
15. A Secretaria Judicial compreende serviços judiciais, compostos por uma secção central, por secções de processos e serviços do Ministério Público¹⁶.
16. À DSAF compete, entre outras atribuições, a elaboração da proposta dos orçamentos, o acompanhamento da execução orçamental, o processamento das requisições de fundos de contas das dotações consignadas ao STJ, a elaboração da conta de gerência, a instrução dos procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços, assegurar a escrituração e os registos contabilísticos obrigatórios, a actualização do cadastro e do inventário, o processamento das remunerações, de outros abonos e dos documentos de despesa e a organização e actualização da informação relativa aos recursos humanos¹⁷.
17. O Gabinete do Presidente é constituído pelo chefe do gabinete, por seis adjuntos e por três secretários pessoais, sendo cada vice-presidente apoiado administrativamente por um secretário pessoal. Ao referido pessoal é aplicável o regime de nomeação, exoneração, garantias, deveres e vencimento aplicável aos membros dos gabinetes ministeriais¹⁸.
18. O GAJCMP compõe-se de assessores e secretários, em número a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, sob proposta do Presidente do STJ¹⁹ que livremente os nomeia e exonera.
19. O quadro de juízes do STJ foi fixado em Decreto-Lei²⁰, sendo composto por 60 juízes de nomeação definitiva e por 4 juízes militares (um por cada ramo das Forças Armadas e um da GNR)²¹ nomeados em comissão de serviço²².
20. O lugar de Administrador e o quadro do pessoal dirigente (um director de serviços e dois chefes de divisão) são os previstos no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março.
21. Os quadros do pessoal da Secretaria Judicial e do restante pessoal são aprovados, sob proposta do Presidente, por portaria conjunta²³. Para além do disposto em diplomas

¹⁵ Cfr. artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 74/2002.

¹⁶ Cfr. artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, que definem a composição e competências da Secretaria do STJ.

¹⁷ Cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/2002.

¹⁸ Cfr. artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto, na redacção que lhe foi atribuída pelo n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2002.

¹⁹ Cfr. artigo 13.º e 16.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 74/2002.

²⁰ Cfr. artigo 38.º n.º 1 da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro (LOFTJ), actualmente revogado pelo artigo 46.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto.

²¹ Cfr. mapa IV anexo ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, na redacção conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 178/2000, de 9 de Agosto, e 246-A/2001, de 14 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 219/2004, de 26 de Outubro.

²² Cfr. artigo 15.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

próprios, designadamente no estatuto dos funcionários de justiça²⁴, o pessoal ao serviço do STJ rege-se pelos regimes de vinculação de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas²⁵.

22. Em 2009, o STJ dispunha de 137 efectivos (cfr. quadro em anexo III), dos quais, 71 respeitam a magistrados (58 juízes conselheiros, 3 juízes militares e 10 assessores), 2 respeitam a dirigentes (1 director de serviços e 1 chefe de divisão), 8 pertencentes a pessoal dos gabinetes (1 chefe de gabinete, 5 adjuntos de gabinete e 2 secretárias pessoais), 33 a oficiais de justiça e os restantes 23 a pessoal de carreiras gerais distribuídos pelos diversos serviços do STJ.
23. O STJ tem como fontes de financiamento as dotações atribuídas pelo OE – Orçamento do Estado²⁶, as verbas transferidas pelo IGFIJ – Instituto de Gestão Financeira e de Infra-estruturas da Justiça, I.P.^{27/28} e receitas próprias²⁹ provenientes, designadamente, do produto de multas processuais e da venda de publicações editadas e outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título³⁰. O STJ suporta as despesas com o quadro de magistrados e funcionários que lhes estão afectos, as demais despesas correntes e de capital necessárias ao exercício das suas competências³¹.
24. O STJ aplica a contabilidade orçamental e, desde Janeiro de 2003, encontra-se integrado no RAFE – Regime de Administração Financeira do Estado^{32/33}, tendo prestado contas de acordo com as Instruções n.º 2/97 do TC³⁴.

Execução Orçamental

25. As dotações inscritas no OE para 2009 (orçamento inicial e alterações) totalizaram aproximadamente 10,2 M€ e as despesas realizadas 9,7 M€³⁵, situando-se a taxa de execução orçamental em cerca de 96% (cfr. quadro em anexo IV). daquelas despesas, aproximadamente, 8,7 M€ são relativas a “Despesas com Pessoal”³⁶ (90,3%), 898 m€ a “Aquisição de Bens e Serviços” (9,3%) e 38 m€ a “Aquisição de Bens de Capital”

²³ Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2002.

²⁴ Cfr. Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto.

²⁵ Cfr. Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro.

²⁶ Cfr. Circular Série A n.º 1343, de 1 de Agosto de 2008, da DGO (FF 111 – “RG não afectas a projectos cofinanciados”).

²⁷ O IGFIJ (que sucedeu ao IGFPJ – Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça) é um instituto público dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sob superintendência do MJ – Ministério da Justiça.

²⁸ Cfr. Circular Série A n.º 1343 da DGO (FF 131 – “Financiamento de outros subsectores”). Tratam-se de transferências efectuadas pelo IGFIJ para o STJ, destinadas a fazer face a pagamentos de vencimentos, abonos, segurança social e transportes relativos aos oficiais de justiça ao serviço do STJ).

²⁹ Cfr. Circular Série A n.º 1343 da DGO (FF 123 – “Receita com transição de saldos”).

³⁰ Cfr. artigo 2.º n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 177/2000.

³¹ Cfr. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 177/2000.

³² Cfr. Despacho conjunto n.º 868/2003, de 2 de Setembro de 2003.

³³ Estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

³⁴ Instruções para a organização e documentação das contas dos serviços e organismos da Administração Pública (regime geral - autonomia administrativa), integrados no novo Regime de Administração Financeira do Estado, publicadas no DR, I Série-B, n.º 52, de 3 de Março de 1997.

³⁵ Dos quais, aproximadamente, 8,6 M€ suportados pela FF 111, € 484 pela FF 123 e 1 M€ pela FF 131.

³⁶ Inclui Remunerações, abonos e Segurança Social.



(0,4%) (cfr. quadro em anexo IV). Dos referidos 8,7 M€ relativos a despesas com pessoal, mais de 50% (cerca de 5 M€) respeitam a vencimentos dos magistrados³⁷.

26. Do total das despesas com aquisição de bens e serviços, salienta-se o facto de cerca de 24,2%³⁸ corresponderem, essencialmente, a despesas com transportes resultantes da utilização gratuita de transportes colectivos terrestres e fluviais por parte de magistrados e funcionários de justiça, nos termos dos respectivos estatutos³⁹ e cerca de 10,2% a despesas com a locação das instalações do Porto.

27. Entre 2008 e 2009: cresceram as despesas totais em 5%, por força do aumento de 7% nas despesas com pessoal; decresceram as despesas com aquisição de bens e serviços em 7% e as despesas de capital em 53%.

Quadro – Evolução das despesas

(euros)

| Despesas | 2008 | 2009 | Varição (%) |
|------------------------------------|-----------|-----------|-------------|
| DESPESAS CORRENTES | 9.128.617 | 9.648.541 | 6 |
| 01.00 Despesas com o pessoal | 8.163.857 | 8.748.659 | 7 |
| 02.00 Aquisição de Bens e Serviços | 962.322 | 897.732 | -7 |
| 04.00 Transferências Correntes | 2.000 | 2.000 | 0 |
| 06.00 Outras despesas correntes | 438 | 150 | -66 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 81.428 | 38.160 | -53 |
| 07.00 Aquisição de Bens de Capital | 81.428 | 38.160 | -53 |
| TOTAL | 9.210.045 | 9.686.701 | 5 |

Fonte: Contas de gerência relativas a 2008 e 2009.

OBSERVAÇÕES

Sistemas de planeamento, gestão e controlo

28. O STJ não elaborou o Plano e Relatório de Actividades⁴⁰, nem o Balanço Social, nos termos da legislação vigente para a Administração Pública^{41/42}. Sublinha-se que o Plano e o Relatório de Actividades são instrumentos fundamentais para definir a estratégia,

³⁷ Presidente, Vice-Presidentes, Juízes Conselheiros e Juízes Assessores.

³⁸ Correspondentes a cerca de 217 m€, dos quais, 85 m€ relativos à FF 111, 132 m€ relativos à FF 131 e € 378 relativos à FF 123 referente à classificação económica “020210-Transportes”.

³⁹ Cfr. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais) e artigo 1.º e artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, coadjuvado com a Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de Setembro (funcionários do STJ), de acordo com o esclarecimento prestado no seguimento do pedido n.º 9, de 27 de Outubro de 2010.

⁴⁰ De acordo com o esclarecimento prestado no seguimento do pedido n.º 5, de 7 de Outubro de 2010, os serviços informaram que tratando-se de serviços de apoio à actividade judicial “ (...) não se considerou necessária a sua elaboração”.

⁴¹ Cfr., nomeadamente, o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

⁴² Cfr. Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

hierarquizar opções e afectar e mobilizar recursos e, bem assim, para avaliar resultados, apontar desvios e estruturar informação relevante para o futuro.

29. Não foram elaborados e/ou aprovados manuais de procedimentos ou descritivos dos métodos de funcionamento dos sistemas, designadamente, no âmbito do processo de autorização e realização da despesa, que contribuam para prevenir a ocorrência de erros e irregularidades e para assegurar a fiabilidade dos registos e a salvaguarda dos activos.
30. Foi elaborado o “*Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas*”, em cumprimento das Recomendações do CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção n.º 1/2009, de 1 de Julho⁴³, e n.º 1/2010, de 7 de Abril, que se encontra publicitado no sítio do STJ na Internet⁴⁴.
31. O orçamento para 2009⁴⁵, que no decorrer da execução foi objecto de 56 alterações orçamentais⁴⁶, apresenta “*Justificação quantitativa por rubricas*” com detalhe insuficiente⁴⁷.
32. O processamento da receita e da despesa é informatizado, mediante a utilização do SIGO – Sistema Integrado de Gestão Orçamental⁴⁸, designadamente dos “subsistemas” SIC – Sistema de Informação Contabilística e SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos. As divergências detectadas entre a informação disponibilizada através dos ficheiros extraídos do SIC e do SGRH, decorrentes designadamente dos procedimentos de carregamento/actualização de dados, foram esclarecidas e colmatadas no decurso da acção.
33. O STJ procede trimestralmente ao registo no SIGO dos encargos assumidos e não pagos. Este registo é efectuado de acordo com a metodologia estabelecida pela DGO – Direcção-Geral do Orçamento, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 52.º do Decreto-Lei 69-A/2009, de 24 de Março e, complementarmente, na circular série A n.º 1351, de 14 de Maio de 2009.
34. A concentração numa única pessoa das tarefas relacionadas com o processo aquisitivo (detecção da necessidade e escolha do procedimento), recepção de bens, registo de inventário e consumos de economato, não dá cumprimento ao requisito da segregação

⁴³ Por deliberação do CPC, de 21 de Outubro de 2009, o prazo de 90 dias para apresentação dos Planos de Prevenção de Risco (fixado na Recomendação de 1 de Julho de 2009, foi prorrogado até 31 de Dezembro de 2009.

⁴⁴ No Plano foi estabelecido que “o acompanhamento da aplicação das medidas enunciadas é da responsabilidade da DSAF, que deverá semestralmente apresentar um relatório do ponto de situação ao Administrador. No final do ano é da responsabilidade do Administrador elaborar um relatório de execução que contemple nomeadamente: identificação das medidas adoptadas e das medidas a adoptar; a descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm; os riscos identificados ao longo do ano que não foram considerados no plano inicial” (cfr. STJ – “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas”).

⁴⁵ Conforme informação prestada pelo STJ, em 7 de Outubro de 2010 “o orçamento para 2009 foi aprovado em sessão do Conselho Administrativo de 9 de Setembro de 2008. No entanto, não está anexa à acta dessa sessão o documento aprovado (...)”.

⁴⁶ A título exemplificativo referem-se algumas rubricas que foram reforçadas: “Indemnizações por cessação de funções”, “Ajudas de custo”, “Transportes”.

⁴⁷ Tendo em conta o artigo 8.º da LEO (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto).

⁴⁸ O STJ tem em funcionamento, desde 2003, o SIGO, concebido para implementar o modelo de gestão subjacente ao RAPE.



de funções incompatíveis, embora seja atenuante a escassez de recursos afectos à área administrativa e financeira. O material de economato é fornecido aos serviços/funcionários sem prévia requisição e/ou registo dos bens fornecidos⁴⁹.

35. O STJ cumpre o princípio da unidade de tesouraria consagrado no Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho⁵⁰, encontrando-se a quase totalidade das disponibilidades depositadas e movimentadas através de contas no IGCP – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.⁵¹.
36. O STJ, em 2009, constituiu dois fundos de maneiio, no montante de € 1.000 cada, destinados a fazer face a despesas de pequeno montante⁵², não dispondo do correspondente regulamento e encontrando-se em elaboração um manual de procedimentos para utilização dos fundos de maneiio⁵³.
37. Em 2009, por razões alheias, o STJ não tinha adoptado o POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, aplicável a todos os organismos do sector público administrativo, conforme previsto no artigo 11.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto – LEO⁵⁴ prevendo-se, alegadamente, o seu arranque para o início do ano de 2011⁵⁵.
38. O STJ utiliza uma aplicação de gestão de património⁵⁶ que, não funcionando de forma integrada com o SIC, conduz à múltipla introdução dos mesmos registos o que potencia a existência de erros e inconsistências. Por outro lado, os bens de informática encontravam-se registados numa outra aplicação⁵⁷, não garantindo a correcção e coerência da informação prestada. Entretanto, na sequência da solicitação, pelo TC, de uma listagem global dos bens inventariados, os serviços agregaram a informação respeitante aos bens informáticos na aplicação de gestão do património.
39. Os testes efectuados a uma amostra de bens de capital adquiridos pelo STJ revelaram que existiam bens não inventariados⁵⁸, duplicação de números de inventário⁵⁹, bens não etiquetados⁶⁰, etiquetas trocadas, bens não correspondentes ao descrito no inventário⁶¹ e

⁴⁹ Sendo apenas registados os consumíveis para impressoras.

⁵⁰ Alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de Abril e 107-B/2003, de 31 de Dezembro.

⁵¹ Existem duas contas na CGD destinadas à movimentação das verbas dos fundos de maneiio.

⁵² Um fundo de maneiio constituído por conta da classificação económica 020211 – *Representação de Serviços*, da responsabilidade do Chefe do Gabinete do Presidente e da Adjunta do Gabinete do Presidente e outro, constituído por conta da classificação económica 020108 – *Material de Escritório* e da responsabilidade da Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros e da Chefe de Secção.

⁵³ Cfr. e-mail do director da DSAF, de 13.09.2010.

⁵⁴ Lei de Enquadramento Orçamental, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho e Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

⁵⁵ Conforme informação prestada pelos serviços do STJ, em 07.10.2010, de acordo com as instruções complementares ao decreto-lei de execução do OE para 2010, aguardava-se pelo calendário de disseminação do POCP e dos serviços partilhados através da GERAP, EPE. De acordo com o referido calendário, entretanto divulgado pela DGO, no STJ o processo terá início em Fevereiro de 2011 e a utilização do POCP ocorrerá a de partir de Junho do mesmo ano.

⁵⁶ Aplicação denominada “*Cadastro de Inventário de Bens Móveis*”.

⁵⁷ Aplicação designada “*Gestão do Parque Informático e HelpDesk*” e utilizada pela divisão de informática para o registo do equipamento informático.

⁵⁸ Designadamente, uma máquina fotográfica.

⁵⁹ O n.º de inventário 1744 estava atribuído simultaneamente a cadeiras e a um tapete.

⁶⁰ E.g.: 1 máquina de café, 2 aparelhos de ar condicionado, 1 máquina destruidora de papel.

⁶¹ E.g.: um “PC portátil” que no inventário tinha atribuído o n.º 1872 encontrava-se etiquetado com o n.º 1754.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

bens afectos a outras localizações⁶². Na sequência da verificação física efectuada os serviços informaram que foram efectuadas diligências no sentido de regularizar as referidas inconformidades⁶³.

40. Constatou-se ainda que não foi elaborado o mapa síntese dos bens inventariados, relativo ao ano de 2009, nos termos do previsto no artigo 27.º do CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado⁶⁴.
41. O STJ não dispunha de registo de inventário dos veículos automóveis, nos termos do CIBE. Quanto aos procedimentos de controlo relativos ao uso dos veículos e critérios da sua utilização, o STJ dispunha de boletins semanais com indicação da especificação do serviço, data, quilómetros percorridos, percurso, nome do condutor e recibo de abastecimento de combustível⁶⁵.
42. No que respeita aos bens imóveis afectos ao Ministério da Justiça, compete ao IGFIJ assegurar a sua gestão e administração bem como organizar e actualizar o correspondente cadastro e inventário⁶⁶, tendo aquele Instituto informado que não existia em 2009 “*nenhuma casa de função atribuída a Conselheiros do STJ, no activo ou jubilados*”⁶⁷.
43. Por protocolo celebrado em 23/12/2008, o IGFIJ⁶⁸ cedeu ao STJ um imóvel cuja utilização, que não se enquadra no conceito de residência oficial regulado pela Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, foi atribuída pelo CA⁶⁹, no exercício das respectivas competências⁷⁰, ao presidente do STJ para funções protocolares e de representação.

Quadros de Pessoal

44. Apesar de se encontrar prevista a publicação de portaria que determina o número de assessores a integrar o GAJCMP⁷¹, tal não ocorreu, pelo que continua a ser aplicado o estabelecido na Portaria n.º 260/95, de 23 de Agosto⁷².
45. A Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de Setembro estabeleceu, em execução do disposto no artigo 124.º da LOFTJ – Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais,

⁶² Designadamente os “PC-portáteis” afectos aos Senhores Juizes Conselheiros e dois bens afectos ao Gabinete do Presidente que, alegadamente, se encontram na “residência protocolar”.

⁶³ Ofício S-DSAF n.º 356, de 05.11.2010, em resposta ao Pedido n.º 9.

⁶⁴ Cfr. Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril.

⁶⁵ Cfr. ofício S-DSAF, n.º 360, de 11 de Novembro de 2010, em resposta ao Pedido 11.

⁶⁶ Cfr. resposta ao pedido n.º 6, de 20 de Outubro de 2010 e alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/2007, de 27 de Abril (lei orgânica do IGFIJ).

⁶⁷ Cfr. ofício IGFIJ n.º 14354, de 24.11.2010.

⁶⁸ No referido ofício n.º 14354 o IGFIJ informou que a cedência do referido imóvel tem como fundamento as suas competências, designadamente, de “*assegurar de forma racional e eficiente a gestão e a administração dos bens imóveis que constituam o património imobiliário afecto ao Ministério da Justiça procedendo à atribuição dos bens móveis que lhe estão afectos (...)*”.

⁶⁹ Cfr. Acta do CA, 19 de Janeiro de 2009.

⁷⁰ Artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 74/2002 de 26 de Março.

⁷¹ Cfr. artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março.

⁷² Refira-se que a Portaria n.º 260/95, de 23 de Agosto, regulamentava designadamente o artigo 36.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, que foi revogada pela LOFTJ (Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro).



os quadros de pessoal das secretarias judiciais, prevendo, relativamente ao STJ, o pessoal a integrar nas quatro secções de processos e na secção de expediente e contabilidade.

46. Esta orgânica, e consequentemente o correspondente quadro de pessoal, não se coaduna com a composição da Secretaria Judicial prevista nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio (que aprovou o regulamento da Lei n.º 3/99) na redacção dada pelo artigo 19.º do Decreto-lei n.º 74/2002⁷³.
47. Para a adequação do quadro de pessoal à nova estrutura de organização dos serviços do STJ, deveriam ter sido aprovados os quadros de pessoal respeitantes à Secretaria Judicial e restantes serviços do STJ, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março⁷⁴, o que não ocorreu, não tendo também sido dado cumprimento ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente no que respeita à elaboração e aprovação de mapas de pessoal, pelo que volvidos mais de 8 anos sobre a publicação da Lei Orgânica do STJ, continua a vigorar o quadro de pessoal constante da Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de Setembro.
48. Mantendo-se em vigor a referida Portaria n.º 721-A/2000 manteve-se, igualmente, relativamente ao pessoal ao serviço do STJ⁷⁵ o direito à utilização gratuita, quando em serviço, dos transportes colectivos terrestres e fluviais, previsto no art.º 60.º do Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de Agosto.

Legalidade e Regularidade das Operações Subjacentes

49. O exame das operações de receita não revelou incumprimento das disposições legais aplicáveis.
50. O exame da despesa decorrente da execução de contratos de prestação de serviços, revelou a inexistência de documentação comprovativa do desenvolvimento dos respectivos procedimentos concursais e que se mantinham em vigor em 2009, por aplicação das respectivas cláusulas de renovação automática, contratos celebrados há anos atrás⁷⁶.
51. Sobre esta matéria o TC tem defendido a inclusão de um termo concreto nos contratos, orientação susceptível de ser atendida pelo STJ, apesar dos reduzidos montantes em

⁷³ Passando a Secretaria do STJ a compreender serviços judiciais, compostos por uma secção central e por secção de processos e serviços do Ministério Público.

⁷⁴ Os quadros de pessoal deveriam ser aprovados, sob proposta do Presidente, por portaria conjunta prevista na Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, ou seja portaria conjunta dos Ministros das Finanças, Adjunto e da Justiça, no caso do quadro de pessoal da secretaria judicial e por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, no caso do quadro do restante pessoal do STJ.

⁷⁵ Com excepção do administrador e do pessoal dirigente previsto no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 74/2002.

⁷⁶ Cfr. contratos celebrados com a Schmitt John Elevadores, em Junho de 1998, com a Prosegur S.A., em Janeiro de 1999 e com a LPM – Comunicação Lda., em Dezembro de 2006.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

causa⁷⁷. De acordo com informação transmitida ao TC, o STJ participa no procedimento concursal da UCMJ⁷⁸, relativamente à aquisição de serviços de vigilância e segurança e de serviços de limpeza.

52. Foram ainda detectadas situações, em que a fundamentação para a aquisição de bens e serviços, ainda que de valores reduzidos, se encontra pouco desenvolvida⁷⁹.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (artigo 54.º, n.º 3 al. c) da LOPTC)

53. O processo da conta da STJ está instruído nos termos das Instruções do TC. Das operações que integram o débito e o crédito, resulta a demonstração numérica que se apresenta a seguir.

DÉBITO

| | | |
|----------------------|------------------------|-----------------|
| Saldo de abertura | € 0,00 | |
| Recebido na gerência | <u>€ 12.521.020,68</u> | € 12.521.020,68 |

CRÉDITO

| | | |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| Saído na gerência | € 12.521.020,68 | |
| Saldo de encerramento | <u>€ 0,00</u> | € 12.521.020,68 |

CONCLUSÕES

54. A verificação externa à conta de 2009 foi executada em conformidade com o artigo 54.º da LOPTC e com as normas, orientações e práticas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e controlo em vigor.

Legalidade e regularidade

55. As operações subjacentes foram verificadas, numa base de amostragem, tendo-se concluído pela sua legalidade, regularidade e adequada contabilização, salvo as situações pontuais referidas nos pontos 50 e 52.

⁷⁷ Actualmente o artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2008, de 29 de Janeiro, estabelece que “o prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objecto do contrato ou das condições da sua execução”.

⁷⁸ Unidade de Compras do Ministério da Justiça.

⁷⁹ E.g.: “Prémios, condecorações e ofertas”, “Deslocações e estadas” e “Outros trabalhos especializados”.



Sistema de controlo interno

56. Ao Presidente do STJ compete o exercício de funções de natureza distinta, designadamente, funções jurisdicionais e de representação no vértice da hierarquia dos tribunais judiciais e o exercício dos poderes administrativos e financeiros enquanto membro que preside ao CA do STJ. Nesta última qualidade, o Presidente do STJ é responsável financeiro, situação estranha dadas as funções de Estado que lhe estão cometidas (cfr. pontos 10 a 13).
57. Pese embora o esforço de regularização da gestão do STJ, não foram ainda elaborados e/ou aprovados instrumentos fundamentais de planeamento, gestão, controlo e reporte, designadamente, plano e relatório de actividades e balanço social (cfr. ponto 28).
58. Relativamente ao sistema de controlo interno realça-se, designadamente, a não adopção do POCP, a inexistência de manuais de procedimentos e a insuficiente segregação de funções incompatíveis (cfr. pontos 29, 34, 36 e 37).
59. Detectaram-se divergências na informação produzida pelos sistemas/aplicações da contabilidade, de recursos humanos e de gestão e controlo do património decorrentes de incompleta integração, e/ou dos procedimentos de carregamento/actualização de dados, bem como o insuficiente cumprimento das regras, métodos e critérios de inventariação previstas no CIBE, designadamente quanto à elaboração de mapas de síntese dos bens inventariados (cfr. pontos 32 e 38 a 41).
60. A não aprovação, dos quadros de pessoal, conduz a que o STJ aplique o quadro de pessoal estabelecido pela Portaria n.º 721-A/2000, desajustado, quer das actuais competências das unidades orgânicas, quer das normas vigentes sobre regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações. (cfr. pontos 44 a 48).
61. No cômputo global o sistema de controlo interno apresenta um grau razoável de eficácia na prevenção e detecção de erros e irregularidades, que justificam a sua classificação de “REGULAR”.

Juízo sobre a conta

62. Os resultados das verificações efectuadas permitem afirmar que a conta reflecte, em todos os aspectos materialmente relevantes, as receitas e as despesas do exercício (cfr. pontos 25 a 27 e 49 a 53).
63. Com a limitação de âmbito referida no ponto 2, o TC formula um juízo “Favorável” sobre a conta de 2009.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

RECOMENDAÇÕES

64. O TC recomenda ao CA do STJ que:

- prossiga esforços com vista à adopção do POCP e à melhoria dos sistemas de inventariação de bens, de planeamento e de controlo de gestão, com reflexo nos planos e relatórios de actividades e balanços sociais, bem como à interligação entre as aplicações informáticas de contabilidade, de recursos humanos e de património;
- promova a elaboração e aprovação do mapa de pessoal ajustado e actualizado, do regulamento de utilização do espaço destinado a funções protocolares e de representação, e dos manuais de procedimentos nas áreas contabilística, financeira e patrimonial;
- determine as medidas necessárias à efectiva segregação de funções incompatíveis.

65. O CA do STJ deverá transmitir ao Tribunal, no prazo de 120 dias, as medidas adoptadas tendentes a dar seguimento às recomendações formuladas.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

66. Do projecto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTC, que emitiu o respectivo parecer.

DESTINATÁRIOS, PUBLICIDADE E EMOLUMENTOS

Destinatários

67. Deste Relatório e dos seus Anexos são remetidos exemplares:

- ao Presidente da República;
- ao Presidente da Assembleia da República;
- ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- ao Ministro da Justiça;
- ao Inspector-Geral de Finanças;
- ao Inspector-Geral dos Serviços de Justiça;
- aos Responsáveis identificados na lista que constitui o Anexo I;
- ao representante do Procurador-Geral da República junto do Tribunal, nos termos do disposto pelo n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Publicidade

68. Após entregues exemplares deste Relatório e dos seus Anexos às entidades acima enumeradas, será o mesmo divulgado à comunicação social e inserido na página electrónica do TC.

Emolumentos

69. São devidos emolumentos nos termos dos artigos 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, no montante de € 1.716,40.

Tribunal de Contas, aprovado em 27 de Janeiro de 2011.

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

(José Luís Pinto Almeida)

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

Fui Presente,
O Procurador-Geral Adjunto,



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Anexo I – Relação nominal dos responsáveis pela gerência

| Nome | Cargo | Exercício de funções |
|--|-----------------------|---|
| Luís António Noronha Nascimento | Presidente | 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009 |
| José Vaz dos Santos Carvalho | Juiz Conselheiro | 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009 |
| Armindo Ribeiro Luís | Juiz Conselheiro | 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2009 |
| João Mendonça Pires da Rosa | Juiz Conselheiro | 17 de Setembro a 31 de Dezembro de 2009 |
| Pedro dos Santos Gonçalves Antunes | Administrador | 1 de Janeiro a 16 de Dezembro de 2009 |
| Joaquim Alexandre Dias Pereira Delgado | Administrador | 17 de Dezembro a 31 de Dezembro de 2009 |
| Maria Fernanda Clemente Costa Dias | Directora de Serviços | 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009 |



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Anexo III – Recursos Humanos - 2009

| Categoria Profissional | N.º |
|-------------------------------|------------|
| Magistrados | 71 |
| Dirigente | 2 |
| Pessoal dos gabinetes | 8 |
| Técnico superior | 2 |
| Informática | 2 |
| Oficial de justiça | 33 |
| Assistente técnico | 6 |
| Assistente operacional | 13 |
| Total | 137 |

Fonte: Ficheiro "List_abonos.xls"



Anexo IV – Execução das Despesas Orçamentais, por Classificação Económica - 2009

(euros)

| Despesas | Orçamento | | | | Execução | | | | Grau de execução (%) | Estrutura (%) |
|---|---------------------|---------------|---------------------|----------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------|
| | FF110/111 | FF123 | FF131 | Total | FF110/111 | FF123 | FF131 | Total | | |
| DESPESAS CORRENTES | 8.895.373,00 | 488,00 | 1.306.210,00 | 10.202.071,00 | 8.586.677,62 | 483,50 | 1.061.379,86 | 9.648.540,98 | 94,6 | 99,6 |
| 01.00-Despesas com o pessoal | 8.056.137,00 | 105,00 | 1.170.930,00 | 9.227.172,00 | 7.819.288,42 | 104,80 | 929.266,26 | 8.748.659,48 | 94,8 | 90,3 |
| 01.01-Rem. Certas e Permanentes | 7.213.526,00 | - | 943.808,00 | 8.157.334,00 | 7.004.050,45 | - | 862.589,67 | 7.866.640,12 | 96,44 | 81,2 |
| 01.02-Abonos Var. ou Eventuais | 309.756,00 | - | 12.745,00 | 322.501,00 | 288.112,93 | - | 2.808,65 | 290.921,58 | 90,21 | 3,0 |
| 01.03 – Segurança Social | 532.855,00 | 105,00 | 214.377,00 | 747.337,00 | 527.125,04 | 104,89 | 63.867,94 | 591.097,87 | 79,09 | 6,1 |
| 02.00-Aquisição de Bens e Serviços | 837.086,00 | 383,00 | 135.280,00 | 972.749,00 | 765.239,40 | 378,70 | 132.113,60 | 897.731,70 | 92,3 | 9,3 |
| 02.01-Aquisição de Bens | 116.478,00 | - | - | 116.478,00 | 93.236,29 | - | - | 93.236,29 | 80,1 | 1,0 |
| 02.02-Aquisição de Serviços | 720.608,00 | 383,00 | 135.280,00 | 856.271,00 | 672.003,11 | 378,70 | 132.113,68 | 804.495,49 | 93,95 | 8,3 |
| 04.00-Transferências Correntes | 2.000,00 | - | - | 2.000,00 | 2.000,00 | - | - | 2.000,00 | 100 | 0,0 |
| 04.09-Resto do Mundo | 2.000,00 | - | - | 2.000,00 | 2.000,00 | - | - | 2.000,00 | 100 | 0,0 |
| 06.00-Outras | 150,00 | - | - | 150,00 | 149,80 | - | - | 149,80 | 99,9 | 0,0 |
| 06.02-Outras | 150,00 | - | - | 150,00 | 149,80 | - | - | 149,80 | 99,9 | 0,0 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 39.000,00 | - | - | 39.000,00 | 38.159,62 | - | - | 38.159,62 | 97,8 | 0,4 |
| 07.01-Investimentos | 39.000,00 | - | - | 39.000,00 | 38.159,62 | - | - | 38.159,62 | 97,8 | 0,4 |
| TOTAL | 8.934.373,00 | 488,00 | 1.306.210,00 | 10.241.071,00 | 8.624.837,24 | 483,50 | 1.061.379,86 | 9.686.700,60 | 94,6 | |

Fonte: Mapa comparativo entre a despesa orçamentada e paga e conta de gerência.



Tribunal de Contas
Direcção-Geral

Anexo V – Resposta fornecida no âmbito do contraditório



Supremo Tribunal de Justiça
O Presidente

Lisboa, 11 de Janeiro de 2011

Exmo. Senhor
Conselheiro José F. Tavares
M.I. Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 045 LISBOA

Ex. Ex.
2011-01-12
João

Assunto: Verificação Externa de Contas – Supremo Tribunal de Justiça – Ano de 2009.

O Supremo Tribunal de Justiça recebeu e apreciou com a devida atenção o relato da verificação externa de contas realizada no Tribunal com vista a examinar a conta de gerência de 2009.

No seguimento, permito-me informar V. Exa. nada haver a opor ao relato, sublinhando a manifesta vontade de cumprir com os compromissos - já transmitidos aos Exmos. auditores - no sentido de resolver e melhorar as deficiências detectadas.

Com os melhores cumprimentos e *cordialidade pessoal*

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Luís António Noronha Nascimento

Luís António Noronha Nascimento

DGTC 12 01 11 00567